

LEI Nº 449 DE 21 DE ABRIL DE 1988

"Dispõe sobre a Gratificação por Tempo de Serviço para as Categorias do MAGISTÉRIO MUNICIPAL, e altera os dispositivos da Lei nº 420, de 11 de junho de 1987 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, pelos seus representantes legais, aprova e sanciona a seguinte:

LEI :

Artigo 1º - A Gratificação de Tempo de Serviço para as Categorias do Magistério Municipal - V E T A D O - será devida por triênio, sendo o primeiro de 8% (oito por cento) e os demais de 4% (quatro por cento) calculados sobre o vencimento base, limitada a vantagens em (nove) triênios.

Parágrafo Único - O triênio substitui o quinquênio, sendo exigível após a data de vigência desta Lei.

Artigo 2º - Será computado, para efeito de concessão do adicional por Tempo de Serviço de que trata a presente Lei, o Tempo de Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, na Administração direta ou indireta e o Tempo de Serviço Militar.

Artigo 3º - Os incisos I e II do artigo 12º da Lei nº 420, de 11 de junho de 1987, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 12º

BLICADU

Formal de Hoje
09 3.130 - Sexta-feira, 29.04.88 - Continua =

(Continuação da LEI Nº 449 DE 21 DE ABRIL DE 1988)

(Continuação da LEI Nº 449 DE 21 DE ABRIL DE 1988)

I - 1,5 (hum inteiro e cinco décimos) do salário mínimo de referência vigente no País, para a categoria auxiliar;

II - 3 (três) vezes o salário mínimo de referência vigente no País, para a categoria média."

Artigo 4º - A partir de 1º de março de 1988 e até 30 de junho de 1988, os pisos salariais, para as categorias do Magistério Municipal são os seguintes:

I - 1,5 (hum inteiro e cinco décimos) do salário mínimo de referência no País, para a categoria auxiliar;

II - 2,7 (dois inteiros e sete décimos) do salário mínimo de referência vigente no País, para a categoria média.

Parágrafo Único - Os padrões de vencimentos e salários correspondentes a cada nível, que vigorarão a partir de 1º de março de 1988, na forma deste artigo, são os estabelecidos no ANEXO desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei... correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem oportunamente suplementadas, na forma da legislação pertinente.

Artigo 6º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação sendo que os efeitos financeiros decorrentes do disposto nos artigos 1º e 2º, se produzirão a partir de 1º de agosto de 1988, e os efeitos financeiros do art. 3º se produzirão a partir de 1º de julho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

AG. 09 N.º 3.430, 29.04.88

(Continuação da LEI Nº 449 DE 21 DE ABRIL DE 1988)

DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO E AUXILIAR
449 DE 21 DE ABRIL DE 1988

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de abril de 1988.					
A	D	R	E	S	
C	D	E	F		
6.891,00	7.800,00	8.337,00	9.171,00		
9.192,00	10.100,00	11.121,00	12.234,00		
12.405,00	13.500,00	13.416,00	13.953,00		
13.395,00	13.900,00	14.489,00	15.066,00		
14.466,00	15.000,00	15.645,00	16.272,00		
16.005,00	17.500,00	18.285,00	19.017,00		
21.069,00	21.900,00	22.700,00	23.557,00		

ENGº JOSÉ CLAUDIO DA SILVA
= PREFEITO MUNICIPAL =

PUBLICADO

Journal de São Paulo
3.730 - Sexta-feira, 29.04.88

29.04.88
29.04.88